	Câmara de Legislação e Normas – CLN
Processo: 23118.000093/2016-26	Parecer: 457/CLN
Assunto: Proposta de resolução – Concessão de Reconhecimento de Saberes aos Docentes pertencentes à Carreira de Magistério – EBTT – UNIR.	
Interessado: Luiz Gonzaga de Oliveira Gonçalves	
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque	

I – RELATO

O presente processo já foi alvo de apreciação pelo pleno do CONSAD tendo sido aprovada a Resolução 162/CONSAD datada de 02/09/2016 (fls. 61 a 76 – v) e tudo isto se deu mediante estudo de proposta original emanada da comissão proponente bem como de apreciação pela CLN com aprovação de parecer da Conselheira Vitória Bacon e posterior veto da presidência ao Art. 3º por conflitar com outros dispositivos legais.

Com isto, o texto novo foi totalmente adaptado para contemplar as análises anteriores de forma que o advento da Resolução 162/CONSAD datada de 02/09/2016 alcança total caráter de legalidade.

Vieram os autos minimamente instruídos com informações suficientes para análises.

É o relato.

II - ANÁLISE

O Reconhecimento de Saberes e Competências e matérias criadas pela Lei 12.7772/2012 que instituiu, o âmbito dos Docentes da Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica de obtenção de Retribuição por Titulação mediante equivalência atribuída como assim estabelecida;

RSC I – Equivalente a Retribuição de Titulação de Especialista

RSC II - Equivalente a Retribuição de Titulação de Mestre

RSC III - Equivalente a Retribuição de Titulação de Doutor.

Diga-se com antecipação que tal equivalência não significa a obtenção de tais títulos mais somente a equivalência para fins de obtenção da Retribuição por Titulação como acima indicada.

Diga-se também que tal equivalência não atribui direito a promoção funcional posto que não é título que legalize o procedimento da promoção mas tão somente um reconhecimento para fins de retribuição de titulação.

Câmara de Legislação e Normas	Processo 23118.000093/2016-26	Parecer 457/CLN
-------------------------------	-------------------------------	-----------------

Dos autos, constata-se que esta matéria foi alvo de proposição original seguida de análise por esta CLN e pelo Pleno do CONSAD convergindo para aprovação da Resolução 162/CONSAD de 02/09/2016 como consta nas folhas 61 a 76-v.

Constata-se também que ainda não foi implementada eis que, transcurso dos procedimentos para sua implementação houve a remessa dos autos à apreciação superior nos termos do Ofício 566/2016/GR/UNIR (fl. 82) dando vez à lavratura de um Parecer Técnico (FL 87-93) de autoria do Relator João Luiz Alexandre da Comissão de Análises de Regulamentos do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

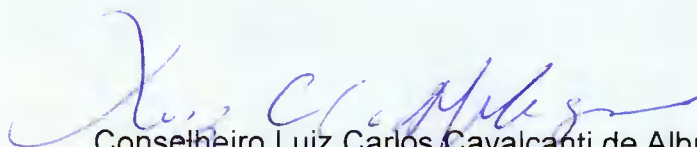
Por fim, com análise atual, é a recomendação para que se implemente a Resolução 162/CONSAD de 02/09/2016, prosseguindo-se com a eleição da Comissão Institucional segundo determina a Portaria 884/2016/GR de 16/09/2016 (fl. 80) iniciando-se de imediato os procedimentos para consignação, aos docentes alvo da presente resolução, do Reconhecimento de Saberes e Competências.

III – PARECER


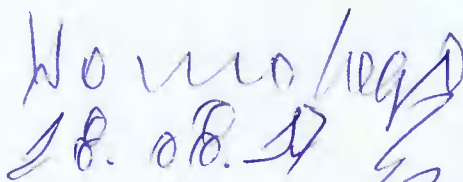
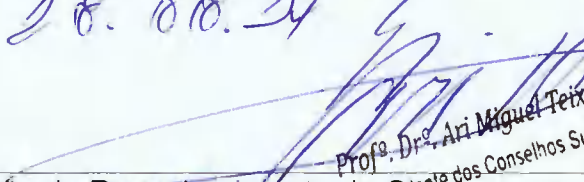
Que a Resolução 162/CONSAD/2016 seja implementada imediatamente visto que tal se encontra legal e devidamente instituída e, em consequência, adote-se todos os procedimentos necessários para a avaliação de todos os docentes da carreira Educação Básica, Técnica e Tecnológica com vista à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências I, II, III de acordo com o resultado de cada avaliação individual.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto a esta CLN.

Porto Velho, 07 de junho de 2017.

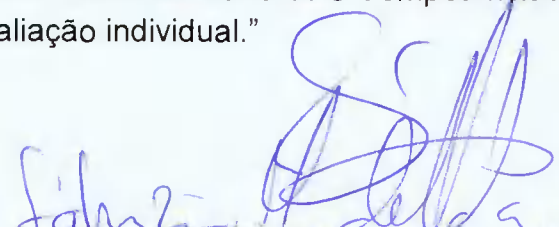


Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Relator CLN/CONSAD

	Conselho Superior de Administração - CONSAD
Câmara de Legislação e Normas – CLN	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.000093/2016-26	
Parecer: 457/CLN	
Assunto: Proposta de resolução – Concessão de Reconhecimento de Saberes aos Docentes pertencentes à Carreira de Magistério – EBTT – UNIR.	
Interessado: Luiz Gonzaga de Oliveira Gonçalves	
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque	

Decisão:

Na 66ª sessão ordinária, em 16.08.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à “que a Resolução 162/CONSAD/2016 seja implementada imediatamente visto que tal se encontra legal e devidamente instituída e, em consequência, adote-se todos os procedimentos necessários para a avaliação de todos os docentes da carreira Educação Básica, Técnica e Tecnológica com vista à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências I, II, III de acordo com o resultado de cada avaliação individual.”


 Conselheiro Fabrício Moraes de Almeida
 Vice-presidente no exercício da Presidência